



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 292, DE 2025

(Do Sr. Diego Garcia)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DO DEPUTADO DIEGO GARCIA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2025**  
(DO SR DIEGO GARCIA)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que "altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF", publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, publicado com o único propósito de aumentar a arrecadação da União, impõe um grave ônus sobre a população brasileira, especialmente sobre os trabalhadores, os pequenos empresários e o setor produtivo nacional. Trata-se de um ato de evidente desvio de finalidade, que viola a função constitucional do IOF como tributo de natureza regulatória, para convertê-lo em instrumento arrecadatório desprovido de sensibilidade social e responsabilidade institucional.

A Constituição Federal, no art. 153, §1º, admite que o Poder Executivo possa alterar as alíquotas do IOF por decreto. No entanto, essa prerrogativa não autoriza abusos nem permite que o Executivo legisle indiretamente sobre política fiscal, sem qualquer controle democrático ou debate parlamentar. Quando o governo se vale dessa brecha para majorar tributos em um momento de crise econômica e endividamento generalizado, está extrapolando os limites da legalidade tributária e ferindo o princípio republicano da separação de poderes.

Os impactos sociais e econômicos da medida são profundos. Segundo dados da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), a alíquota do IOF para pessoas jurídicas foi elevada de 1,88% para até 3,95% ao ano – mais que o dobro. O encarecimento do crédito, em um país que já convive com o terceiro maior juro real do mundo, é um verdadeiro golpe contra a geração de empregos, os investimentos e a sobrevivência das pequenas e médias empresas, muitas das quais já enfrentam dificuldades extremas para manter suas atividades.



\* C D 2 5 1 5 9 5 2 6 0 1 0 0 \*

O Decreto também atinge diretamente os empreendedores do Simples Nacional, que representam 60% das empresas brasileiras e 64% das empresas paranaenses. Essas empresas, que já lutam com uma carga tributária sufocante, infraestrutura precária e burocracia excessiva, agora enfrentarão um novo obstáculo para acessar crédito. Ao invés de medidas de incentivo, o Governo opta por uma política que pune quem trabalha, produz e gera empregos, enquanto preserva gastos públicos ineficientes e desonera setores improdutivos.

Além de penalizar a população com uma política fiscal insensível e equivocada, o Governo atinge frontalmente a indústria paranaense, responsável por 28,5% do PIB do Estado e mais de 1 milhão de empregos diretos. Essa indústria não toma crédito para consumo, mas para expandir, empregar e inovar. Equiparar pessoas físicas e jurídicas na tributação do crédito, como justificado pelo Governo, revela desconhecimento técnico e insensibilidade política.

Por tudo isso, este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.466/2025, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, como medida de proteção ao interesse público, de defesa do setor produtivo e de preservação da função institucional do Congresso Nacional. O Parlamento não pode permanecer omisso diante de medidas unilaterais e tecnicamente frágeis, que sacrificam o Brasil que produz em nome de uma arrecadação emergencial e irresponsável.

Esta proposição representa um apelo por racionalidade fiscal, equilíbrio entre os Poderes e compromisso com a recuperação econômica nacional. O Brasil precisa de uma agenda de crescimento, com crédito acessível, segurança jurídica e controle eficiente dos gastos públicos – não de mais impostos disfarçados de regulamentação.

Peço o apoio dos nobres colegas para que a aprovação deste Decreto Legislativo ocorra com urgência, em defesa da indústria nacional e do setor produtivo.

**DIEGO GARCIA**

**DEPUTADO FEDERAL**



\* C D 2 5 1 5 9 5 2 6 0 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO N° 12.466, DE 22 DE MAIO DE 2025</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12466-22-maio-2025797486-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12466-22-maio-2025797486-norma-pe.html</a>
<b>DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**